

Proposta de Alteração do Estatuto Social e do Regimento Interno da SBCBM.

Curitiba, 19 de outubro de 2021.

Aos Membros da Sociedade Brasileira de Cirurgia Bariátrica e Metabólica – SBCBM.

Diante da necessidade de modificação estatutária e regimental, a Diretoria Executiva da SBCBM, no uso de suas atribuições, vem, apresentar e propor aos Membros da SBCBM as emendas e alterações estatutárias e regimentais abaixo descritas, as quais tem como objetivo e escopo garantir sempre o melhor funcionamento das relações jurídicas, administrativas e procedimentais contidas nas cartas legais da Sociedade.

Legendas para leitura da proposta:

Verde = Inclusões, transferências, modificações e compilações.

Vermelho = Exclusões.

ESTATUTO SOCIAL – CATEGORIA DE MEMBROS

Artigo 3º - A SBCBM será constituída por MEMBROS, dentro das seguintes categorias:

8 – MEMBROS ACADÊMICOS – Aqueles que estejam cursando Graduação de Medicina. **(incluído)**

I - Os membros Acadêmicos não terão voz nas Assembleias Gerais, não poderão se candidatar a cargos eletivos e não poderão votar. **(incluído)**

II - Os requisitos para o ingresso na SBCBM como Membro Acadêmico, são:

- a. Declaração de matrícula em Curso de Medicina em Instituição de Ensino reconhecida pelo MEC, contendo data de início e data prevista para o término do curso.
- b. Preenchimento de ficha de inscrição.
- c. Comprovante de pagamento integral da primeira anuidade da SBCBM, independente do mês em que o Membro ingressou.
- d. Procedimento de Aprovação:
 - i. A documentação e a ficha de inscrição serão avaliadas pela SBCBM e o resultado comunicado ao pretendente em até 30 dias contados do pedido de inscrição.

III - Ascensão de nível:

- a. O Membro Acadêmico deverá informar a Secretaria da SBCBM sobre a conclusão do curso de Medicina.
- b. Se o Membro for ingresso na residência médica ou em Curso de Pós-Graduação, em área cirúrgica, deverá solicitar que seja elevado à categoria de Membro Residente/Pós-graduando.

IV – A apresentação do novo Membro Acadêmico ocorrerá durante o Congresso Brasileiro da SBCBM ou durante evento do Capítulo Estadual da SBCBM ao qual o Membro pertence

V - Caso o Membro Acadêmico não conclua o curso na data prevista na alínea “a” do inciso II, será automaticamente excluído do quadro de membros da SBCBM.

VI – Caso o Membro Acadêmico suspenda ou cancele o curso de medicina, deverá informar diretamente a Secretaria da SBCBM para que se promova sua exclusão do quadro de Membros da SBCBM.

9 – MEMBROS RESIDENTES/PÓS -GRADUANDOS – Aqueles que tenham concluído graduação de medicina e estejam matriculados em Programa de Residência Médica ou Pós-Graduação reconhecida pelo MEC. **(incluído)**

I - Os membros Residentes/Pós-graduandos não terão voz nas Assembleias Gerais, não poderão se candidatar a cargos eletivos e não poderão votar. **(incluído)**

II - Os requisitos para o ingresso na SBCBM como Membro Residente/Pós-Graduando, são:

- a. Cópia do Diploma de graduação de medicina em Instituição de Ensino reconhecida pelo MEC.
- b. Cópia do CRM.
- c. Declaração de matrícula em Programa de Residência Médica ou Pós-Graduação reconhecida pelo MEC, contendo data de início e data prevista para o término do programa.

d. Preenchimento de ficha de inscrição.

e. Procedimento de Aprovação:

- i. A documentação e a ficha de inscrição serão avaliadas pela SBCBM e o resultado comunicado ao pretendente em até 30 dias contados do pedido de inscrição.

III - Ascensão de nível:

- a. O Membro Residente/Pós-graduando deverá informar a Secretaria da SBCBM sobre a conclusão da Residência Médica ou Programa de Pós-Graduação.
- b. Na conclusão da Residência Médica ou do Programa de Pós-Graduação, em área cirúrgica, deverá solicitar que seja elevado à categoria de Membro Cirurgião Associado.

IV – A apresentação do novo Membro Residente/Pós-graduando ocorrerá durante o Congresso Brasileiro da SBCBM ou durante evento do Capítulo Estadual da SBCBM ao qual o Membro pertence

V - Caso o Membro Residente/Pós-graduando não conclua a Residência Médica ou Programa de Pós-Graduação na data prevista na alínea “c” do inciso II, será automaticamente excluído do quadro de membros da SBCBM.

VI – Caso o Membro Residente/Pós-graduando suspenda ou cancele a Residência Médica ou Programa de Pós-Graduação, deverá informar diretamente a Secretaria da SBCBM para que se promova sua exclusão do quadro de Membros da SBCBM.

ESTATUTO SOCIAL – GOVERNANÇA CORPORATIVA

Capítulo XI – Da Gestão Corporativa e Aprovação de Contas (incluído)

Seção 1 – Dos Projetos Estratégicos

Artigo 43° - Caberá ao Presidente da SBCBM a definição dos projetos estratégicos de sua gestão. **(incluído)**

Artigo 44° - Caberá ao Presidente da SBCBM, em conjunto com o Vice-Presidente Executivo e o Presidente do Conselho Consultivo e Fiscal realizar as negociações com os patrocinadores das ações de Marketing, das cotas de patrocínio dos Congressos, eventos, Fóruns e Workshops promovidos pela SBCBM. **(incluído)**

Artigo 45° - Caberá ao Presidente da SBCBM, em conjunto com o Diretoria Executiva realizar as proposições de atos perante as agências reguladoras como Ministério da Saúde e Conselho Federal de Medicina. **(incluído)**

Artigo 46° - Caberá ao Presidente da SBCBM, em deliberação com a Diretoria Executiva realizar as proposições de atos, convênios, tratados e reconhecimentos, perante outras Sociedades/Associações nacionais e internacionais. **(incluído)**

Artigo 47° - As agências reguladoras e as Associações descritas nos artigos 45° e 46° são de caráter exemplificativo, sendo válido preposições de atos perante outras entidades. **(incluído)**

Seção 2 – Do Congresso Brasileiro de Cirurgia Bariátrica e Metabólica e Outros

Artigo 48º - Caberá ao Presidente da SBCBM, em conjunto com a Diretoria Executiva e o Diretor Técnico Científico definir as atividades educacionais dos cursos continuados, do Congresso Brasileiro e demais atividades de disseminação do conhecimento por parte da SBCBM. **(incluído)**

Artigo 49º - Caberá ao Presidente da SBCBM, em conjunto com o Vice-Presidente Executivo, Presidente do Conselho Consultivo e Fiscal, Presidente da Comissão Organizadora local, definir as Cotas de patrocínio contendo a composição e os valores de cada cota. **(incluído)**

Seção 3 – Da Gestão Operacional

Artigo 50º - Caberá ao Presidente da SBCBM, em conjunto com a Diretoria Executiva realizar as negociações e contratações de prestadores de serviço da gestão operacional nos setores: **(incluído)**

- a. Administrativo;
- b. Legal;
- c. Comunicação;
- d. Financeiro;
- e. Contábil;
- f. Eventos;
- g. Tecnologia; Help Desk
- h. Infraestrutura.

Seção 4 – Dos Valores de Alçada

Artigo 51° - Quaisquer ações administrativas referente as despesas e investimentos corporativos realizados em transações monetárias deverão, obrigatoriamente, ser tratadas dentro dos seguintes níveis de alçadas: **(incluído)**

- a. Despesas e investimentos acima de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) deverão ser aprovados pelo Presidente da SBCBM, em conjunto com o Vice-Presidente Executivo, o Presidente do Conselho Consultivo e Fiscal e aprovação após deliberação em Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária. **(incluído)**
- b. Despesas e investimentos de até de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) deverão ser aprovados pelo Presidente da SBCBM, em conjunto com o Vice-Presidente Executivo e Presidente do Conselho Consultivo e Fiscal. **(incluído)**
- c. Despesas e investimentos de até de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) deverão ser aprovados pelo Presidente da SBCBM, em conjunto com o Vice-Presidente Executivo. **(incluído)**
- d. Despesas e investimentos de até de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) deverão ser aprovados pelo Presidente da SBCBM. **(incluído)**
- e. Despesas de até de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) deverão ser aprovadas pelo Gerente Administrativo da SBCBM. **(incluído)**

Artigo 52° - As negociações deverão ser formalizadas contratualmente sempre com a assinatura dos representantes das respectivas alçadas. **(incluído)**

Artigo 53° - Os valores de alçadas descritos anteriormente deverão ser corrigidos monetariamente pelo índice do IGP-M. **(incluído)**

Seção 5 – Das Despesas Com Viagens

Artigo 54° - As despesas relacionadas as passagens aéreas deverão seguir as seguintes condições: **(incluído)**

- a. Serão permitidas apenas viagens em caráter oficial. A viagem oficial deverá cumprir ritos de comprovação da mesma.
- b. Sempre será optado pelo trecho e tarifa mais econômica.

Artigo 55° - As despesas relacionadas a hospedagens deverão ser realizadas preferencialmente em reservas mais econômicas, podendo considerar hotéis do evento quando disponíveis.

Artigo 56° - As despesas com almoços e jantares referente a viagens nacionais serão limitadas até R\$ 300,00 (trezentos reais) por pessoa.

Artigo – 57° - As despesas com almoços e jantares referente a viagens internacionais serão limitadas até US\$ 60,00 (sessenta dólares) por pessoa.

Artigo 58° - Os pedidos de reembolso das despesas deverão ser obrigatoriamente acompanhados dos respectivos comprovantes para que seja realizada a correta identificação das despesas e justificativas.

Artigo 59° - Os valores relativos as despesas com alimentação descritos anteriormente, deverão ser corrigidos monetariamente pelo índice do IGP-M. **(incluído)**

Seção 6 – Da Prestação de Contas

Artigo 60° - A Diretoria Executiva deverá apresentar os resultados gerencial e contábil ao Conselho Consultivo e Fiscal a cada semestre.

Artigo 61° - Ao término de cada gestão/mandato deverá ser realizada auditoria independente para apresentação detalhada do fechamento do biênio.

Artigo 62° – Anualmente deverá ser realizada auditoria do Congresso Brasileiro de Cirurgia Bariátrica e Metabólica, salvo os anos em que não ocorrer o evento.

Artigo 63° - O controle financeiro da SBCBM deverá ser integrado a um sistema de gestão, devendo abranger Associados, Cursos e Financeiro, bem como a criação de uma conta independente para o Congresso Brasileiro.

Artigo 64° - Será apresentado mensalmente relatórios financeiros que deverão estar de acordo com o plano de contas desenvolvido. O relatório deverá conter os devidos indicadores por projetos.

Artigo 65° - O processo de gestão das contratações e parcerias realizadas pela SBCBM deverão seguir o seguinte procedimento interno:

- a. Negociação;
- b. Assinatura Contratual – De acordo com cada alçada.
- c. Execução dos serviços;
- d. Lançamento no sistema de gestão;
- e. Financeiro – pré-aprovação e pagamento;
- f. Conciliação e Contabilização;
- g. Inclusão nos relatórios com os respectivos indicadores.
- h. Análise

ESTATUTO SOCIAL – PROCESSO DISCIPLINAR ADMINISTRATIVO

“incorporação do artigo 19 e 20 do RI ao artigo 9º do Estatuto Social”

Artigo 9º - São deveres de todos os Membros da SBCBM:

Parágrafo 3º – O Processo Disciplinar Administrativo será instaurado nos casos de indícios de infração ética ao exercício profissional, ao Estatuto ou ao Regimento Interno da SBCBM, nos seguintes termos:

a) *ex officio*, por deliberação da Diretoria Executiva e/ou da Comissão de Ética e Defesa Profissional ao tomar conhecimento de denúncia formulada por Membro da SBCBM ou qualquer pessoa; ***(Inclusões parciais)***

b) Por representação do Presidente da SBCBM; ***(Transferência do inciso II do artigo 19 do RI)***

c) Por representação do Presidente do Conselho Consultivo e Fiscal; ***(Transferência do inciso III do artigo 19 do RI)***

d) Por ofício ou expediente encaminhado pelos Conselhos de Classe a despeito de violação ao Código de Ética Médica ou outra Normativa praticada por membro da SBCBM; ***(Transferência do inciso III do artigo 19 do RI)***

e) Por representação de qualquer membro que faça parte do quadro associativo da SBCBM; ***(Inclusão)***

f) Por representação de qualquer membro da SBCBM que tenha conhecimento de algum fato de autoria de qualquer membro da SBCBM quando em cargo de Direção, Conselho Consultivo e Fiscal, Comissões ou outros órgãos deliberativos que vierem a violar os objetivos da SBCBM; ***(Compilação do inciso I e alínea “b” do artigo 19 do RI)***

g) Por denúncia de qualquer pessoa que tenha conhecimento de algum fato de autoria atribuível a qualquer membro da SBCBM quando em exercício de tratamento de obesidade mórbida ou outro tratamento inserido no espectro de atuação da cirurgia bariátrica e metabólica; **(Compilação do Inciso I e alíneas “a” do artigo 19 do RI)**

Parágrafo 4º As representações deverão ser feitas mediante denúncia escrita à Comissão de Ética e Defesa Profissional, com qualificação completa do denunciante e relato dos fatos. **(Transferência da alínea “b” do Parágrafo 3º do Artigo 9º do Estatuto)**

Parágrafo 5º Nas hipóteses em que a denúncia direcionada para a Diretoria Executiva não vier acompanhada da qualificação completa do denunciante, caberá a Diretoria Executiva da SBCBM, no prazo de 15 (quinze) dias, analisar preliminarmente a existência de indícios de infração ética ou ofensa as regras estatutárias e regimentais e remetê-la para a Comissão de Ética e Defesa Profissional para o seu regular processamento. **(Incluído)**

Parágrafo 6º Caso a Diretoria Executiva entenda não haver indícios de violação ao Código de Ética Médica ou as regras estatutárias ou regimentais da SBCBM poderá arquivar EX-OFFÍCIO a denúncia apresentada na forma do parágrafo anterior. **(Incluído)**

Parágrafo 7º O processo disciplinar administrativo correrá sob sigilo em todos os seus termos. **(Transferência do artigo 20º do RI)**

Parágrafo 8º - As penalidades aqui previstas serão impostas pela Diretoria Executiva, ouvida a Comissão de Ética e Defesa Profissional, após o devido Processo Disciplinar Administrativo em que se dará ao Membro o mais amplo direito de defesa, respeitando-se o princípio do contraditório e ampla defesa, com admissibilidade de recurso para a Assembleia Geral Ordinária no prazo de 15 dias úteis após o recebimento da notificação de decisão.

Parágrafo 9º- A perda da qualidade de membro será determinada pela Diretoria Executiva, cabendo sempre recurso à Assembleia Geral.

Parágrafo 10º - Em caso de recurso, até que o mesmo seja julgado, o Membro da SBCBM continuará a usufruir de suas prerrogativas estatutárias e regimentais. *(inclusão parcial)*

Parágrafo 11º - Todo Processo Disciplinar Administrativo será conduzido de acordo com o Regimento Interno da SBCBM.

Parágrafo 12º - Quando tratar-se de violação do Código de Ética Médica, o processo deverá ser remetido à Diretoria do Conselho regional de Medicina respectivo – e se tratando de um Membro COESAS, a Diretoria remeterá o processo ao Conselho a que o membro faz parte.

Parágrafo 13º – A prescrição da pretensão punitiva descrita no Parágrafo 3º do presente artigo decorre em cinco anos, contados a partir do conhecimento do fato delituoso, nos moldes da Lei n.º 6.838/1980.

a) o conhecimento expresso ou a notificação feita diretamente ao profissional faltoso interrompe o prazo prescricional de que trata o presente parágrafo;

b) todo processo disciplinar paralisado há mais de três anos, pendente de despacho ou julgamento, será arquivado *ex officio*, ou a requerimento da parte interessada, **salvos os casos que estejam suspensos aguardando julgamento do Conselho Regional de Medicina ou ao Conselho que o membro faz parte. (inclusão parcial)**

REGIMENTO INTERNO - COMPETÊNCIA DA COMISSÃO DE ÉTICA

Artigo 18º - A Comissão de Ética e Defesa Profissional deverá apurar quando tomar conhecimento de:

I – Cassação de prerrogativa de exercício profissional;

II – Ato que desonre a SBCBM;

III – Não cumprimento do Estatuto, Regimento Interno e Resoluções da SBCBM;

IV - Qualquer conduta que ofenda a dignidade da profissão médica ou a classe de especialidades associadas dos Membros COESAS. **(modificação. Redação anterior “Superveniência de doença incapacitante”).**

V – Desobediência às normas comuns e deontológicas vigentes.

Parágrafo Único – O rol de fatos apresentado no presente artigo é exemplificativo. Dessa forma, outros fatos poderão ser apurados e julgados pela Comissão de Ética e Defesa Profissional.

REGIMENTO INTERNO - DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

Artigo 21º - Recebida a denúncia, o Presidente da Comissão de Ética e Defesa Profissional ou pessoa a seu cargo **será responsável pela condução de todos os atos do processo disciplinar administrativo na forma de instrução, e adotará as seguintes providências: (inclusão parcial)**

a) Designará membro da Comissão de Ética e Defesa Profissional para que atue como relator da imputação apresentada, o qual no prazo de 30 (trinta) dias ficará responsável por analisar todos os fatos e emitir parecer preliminar sobre a plausibilidade das imputações narradas, bem como sua recomendação; **(incluído)**

b) A Comissão de Ética e Defesa Profissional poderá acolher na íntegra ou parcialmente o parecer do relator que se manifestará pelo arquivamento da denúncia ou pelo prosseguimento do processo administrativo no todo ou em parte; **(incluído)**

c) Em havendo o acolhimento do parecer do relator pelos membros da Comissão Ética e Defesa Profissional pelo prosseguimento da representação disciplinar, o Presidente mandará notificar o membro denunciado: **(incluído)**

i) quanto ao teor da denúncia; **(transferência da alínea “a” do inciso II do artigo 21º do RI)**

ii) que lhe foi concedido prazo de 30 dias para apresentar sua manifestação; **(transferência da alínea “b” do inciso II do artigo 21º do RI)**

iii) que poderá ser representado por advogado, devidamente habilitado, juntando-se aos autos procuração com poderes específicos para atuar no processo disciplinar administrativo; **(transferência da alínea “c” do inciso II do artigo 21º do RI)**

iv) que poderá apresentar rol de testemunhas até o máximo de 5 pessoas; **(incluído)**

Parágrafo 1º Nas hipóteses em que o relator, após a análise preliminar dos fatos, venha a indicar o arquivamento sumário da denúncia apresentada e a recomendação seja acatada pelos membros da Comissão, o Presidente da Comissão de Ética e Defesa Profissional ou pessoa a seu cargo comunicará a Diretoria Executiva da SBCBM para que se proceda o arquivamento definitivo da imputação e a comunicação ao denunciante e ao denunciado. **(incluído)**

Parágrafo 2º Caso os membros da Comissão de Ética e Defesa Profissional entendam não se tratar de hipótese que comporta arquivamento sumário, poderá por maioria dos membros da Comissão mandar dar prosseguimento no processo administrativo disciplinar na forma da alínea “c” do artigo 21 desse Regimento Interno. **(incluído)**

Parágrafo 3º Cabe ao presidente da Comissão de Ética e Defesa Profissional da SBCBM apreciar as arguições de nulidade apresentadas contra membros da Comissão ou inobservância do procedimento disciplinar administrativo. **(incluído)**

Parágrafo 3º Todas as decisões exaradas no âmbito da Comissão de Ética e Defesa Profissional da SBCBM deverão observar os princípios da legalidade, impessoalidade e motivação. **(incluído)**

Artigo 22º - Após a juntada da manifestação do membro denunciado, o Presidente da Comissão de Ética e Defesa Profissional designará data para que o colegiado da Comissão de Ética e Defesa Profissional se reúna e delibere sobre o caso em análise, indicando quais diligências deverão ser providenciadas: **(inclusão parcial)**

I – Exarar parecer quanto: (Exclusão)

- a) Ao arquivamento da denúncia; **(Exclusão)**
- b) A possibilidade de conciliação entre denunciante e denunciado; **(Exclusão)**
- c) Ao prosseguimento do processo disciplinar administrativo; **(Exclusão)**

II – No caso de prosseguimento do processo disciplinar administrativo:

- a) Notificar o denunciante do prosseguimento fundamentado; **(Exclusão – já está previsto no artigo 25º)**
- b) Notificará o denunciado do prosseguimento para que apresente sua defesa prévia no prazo de 30 dias, bem como rol de testemunhas em número máximo de 5. **(Exclusão)**
- a) Comunicação aos Conselhos Regionais de Medicina a que esteja vinculado o denunciado nas hipóteses que a Comissão de Ética e Defesa Profissional entender estarem presentes na conduta denunciada indícios de infração ao Código de Ética Médica ou outra normativa do Conselho Federal de Medicina; **(inclusão)**
- b) Recomendar a aplicação de penalidade em virtude da conduta imputada ao denunciado configurar violação aos preceitos estatutários e regimentais da SBCBM; **(incluído)**
- c) Comunicação aos Órgãos Oficiais na eventualidade do comportamento imputado caracterizar possível infração penal. **(incluído)**

Parágrafo 1º – Na hipótese de a Comissão entender que a conduta imputada ao denunciado configura em tese infração ao Código de Ética Médica, mandará sobrestar o processo administrativo disciplinar até a decisão final do Conselho Regional de Medicina a que esteja vinculado o membro, retomando novamente na sequência os trabalhos para a sua recomendação final. **(incluído)**

Parágrafo 2º - Todas as decisões da Comissão de Ética e Defesa Profissional da SBCBM deverão ser comunicadas ao denunciado e ao denunciante. **(incluído)**

Artigo 23º - Caso a Comissão de Ética e Defesa Profissional não chegue a uma conclusão sobre as medidas a serem adotadas diante do caso concreto, o Presidente da Comissão poderá determinar que seja realizada novas diligências como: **(incluído)**

- a)** a oitiva presencial do denunciante e do denunciado, se possível no mesmo dia; **(transferência da alínea “a” do inciso III do artigo 22º do RI)**
- b)** ouvir as testemunhas arroladas pelas partes; **(transferência da alínea “b” do inciso III do artigo 22º do RI)**
- c)** ouvir as testemunhas de fora do processo que julgar conveniente para o deslinde da questão, mesmo as dispensadas pelas partes; **(transferência da alínea “c” do inciso III do artigo 22º do RI)**
- d)** no caso de serem juntados documentos, abrir prazo de 15 dias para a parte contrária se manifestar; **(transferência da alínea “d” do inciso III do artigo 22º do RI)**
- e)** estando todas as provas devidamente produzidas, notificar as partes para que apresentem suas Alegações Finais no prazo de 30 dias, prazo esse que será aberto primeiro para a parte denunciante e depois para a parte denunciada. **(Exclusão)**

f) Assegurar que mediante as Alegações Finais, durante o prazo assinalado na alínea anterior, as partes não tenham ciência quanto ao teor das mesmas. **(Exclusão)**

e) mandar desentranhar todo e qualquer documento novo que não seja dado a parte denunciada o direito de contestar; **(transferência da alínea “a” do inciso III do artigo 22º do RI)**

Parágrafo Único - Indicada a necessidade de novas diligências pelo Presidente da Comissão de Ética e Defesa Profissional, o relator do caso ficará responsável por realizar as novas sindicâncias e apresentar ao colegiado da Comissão de Ética e Defesa Profissional da SBCBM. **(incluído)**

Artigo 24 ° No caso de o Relatório Final da Comissão de Ética e Defesa Profissional entender que a conduta caracteriza infração do Código de Ética Médica ou outra normativa do Conselho Federal de Medicina, o Presidente da Comissão requisitará à Diretoria Executiva da SBCBM que remeta os autos ao órgão de Classe a que esteja vinculado o membro denunciado. **(incluído)**

Artigo 25 ° - Se o Relatório Final indicar violação as regras estatutárias e regimentais da SBCBM, a Diretoria Executiva aplicará a penalidade que entender cabível na forma do Estatuto Social da SBCBM, informará o denunciante do teor da decisão e notificará o membro sobre a decisão, sendo facultado apresentação de recurso no prazo de 15 dias, devendo o recurso interposto ser julgado na Assembleia Geral mais próxima, ficando o membro suspenso da SBCBM. **(incluído)**

Parágrafo único – O recurso julgado pela Assembleia Geral será em única instância, não cabendo qualquer outro recurso.

Artigo 26° - As arguições de nulidade, suspeição e impedimento deverão ser suscitadas na primeira oportunidade de manifestação no processo, sejam pelas partes, pelos membros da Comissão de Ética e Defesa Profissional ou qualquer outro membro que, direta ou indiretamente, sejam afetados pela decisão. **(incluído)**

Artigo 27° - Se o membro for denunciado por conduta que já esteja sob análise na Comissão de Ética e Defesa Profissional, poderá a nova denúncia ser objeto de envio direto ao Conselho Regional de Medicina ou outro órgão de classe a qual o membro está vinculado, sem prejuízo de nova análise em relação a violações das regras estatutárias e regimentais. **(incluído)**.

Doutor Fabio Viegas
Presidente da SBCBM